



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO GILMAR MENDES, RELATOR DA ADI 4966 – PLENO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Autos nº: ADI 4966 – Relatoria do Ministro Gilmar Mendes

GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA DE GAYS, LÊSBICAS E TRANSGÊNEROS

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.604.560/0001-99, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 366, conjuntos 42 e 43, Edifício Monte Carlo, Curitiba – PR, CEP: 80.010-130 representada por seu presidente, David Ian Harrad, britânico, divorciado, tradutor, portador da cédula de identidade RNE V184864-Q e inscrito no CPF/MF sob n.º 004.728.199- 50, e a

ALIANÇA NACIONAL LGBTI

pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.925.318/0001-60, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 366, cj 43, Centro, Curitiba-PR, CEP 80010-130, neste ato representada por seu Diretor Presidente Antonio Luiz Martins dos Reis (Toni Reis), brasileiro, solteiro convivente em união estável, professor,



RG nº 3883811-3 SSP/PR, CPF nº 492.722.689-15, vêm, respeitosamente, por suas advogadas, com fulcro nos artigos 200, XXXVIII, 271-A, §2º, e 278, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, requerer sua admissão nos autos do processo em epígrafe, na qualidade de

AMICI CURIAE

Conforme os fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que os pedidos de ingresso de *amici curiae* podem ser formulados até a inclusão do processo em pauta de julgamento (ADI 4.071- AgR/DF, Rel. Min. MENEZES DIREITO).

1.2. Considerada a fase processual dos presentes autos, não se apresenta óbice temporal à formulação do presente pedido.

2. DA REPRESENTATIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES

2.1.O Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros foi fundado em 19/08/1992 com o objetivo de atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual, da livre identidade de gênero e dos direitos humanos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.



2.2. É uma organização não governamental, sem fins lucrativos, pioneira no estado do Paraná na área da promoção da cidadania LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais), sendo a primeira organização LGBT no Brasil a receber o título de Utilidade Pública Federal, por decreto presidencial em 05 de maio de 1997.

2.3. Conforme as finalidades dispostas em seu Estatuto (que vai anexo), em especial no capítulo II, artigo 5º, o Grupo Dignidade prevê expressamente a atuação no sentido de acompanhar toda e qualquer questão jurídica ligada à violação de direitos humanos de Gays, Lésbicas e Trans, bem como de sensibilizar o Poder Judiciário para a demanda dessa população, com o intuito de fortalecer uma jurisprudência garantidora dos direitos de Gays, Lésbicas e Trans.

2.4. O Grupo Dignidade tem uma longa história de promoção dos direitos de pessoas Gays, Lésbicas e Trans, tendo participado ativamente do processo de reconhecimento do direito de casais homoafetivos a constituição de família no Brasil.

2.5. Nesse sentido, o Grupo Dignidade atualmente promove projeto financiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, de nome **Sinergia**¹, cujo foco é exatamente o acompanhamento das ações tramitando no Supremo Tribunal Federal que envolvam direitos humanos de Gays, Lésbicas e pessoas Trans de forma ampla. O desenvolvimento e a seleção do grupo para financiamento por fundação de direitos humanos tão renomada, demonstram sua representatividade e reconhecimento nacionais no que tange à defesa dos direitos humanos

¹ Para mais informações, veja-se: <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/projeto/grupo-dignidade-pr/>.



da população LGBTI perante os tribunais superiores brasileiros.

2.6. Em 2017, recebeu chamada elaborada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para construir dossiê constando o estado dos direitos humanos da população LGBTI no Brasil. Das perguntas respondidas, constaram questões relativas ao direito de constituir família, especialmente ao acesso ao casamento civil. As informações levantadas para a elaboração desse dossiê podem certamente enriquecer o debate realizado nos presentes autos.

2.7. Já a **Aliança Nacional LGBTI+**, criada no ano de 2003, estabeleceu como missão, no artigo 3º de seu Estatuto Social, contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de LGBTI em âmbito nacional. Sediada na capital paranaense, busca, juntamente com o Grupo Dignidade, promover amplamente os direitos humanos de pessoas LGBTI+, estando previstas em suas finalidades a incidência política no Congresso Nacional, Governo Federal e Supremo Tribunal Federal.

2.8. A representatividade das entidades se dá não só por suas missões de constituição, mas também por sua ativa articulação em prol dos direitos humanos de LGBTI+, entre eles o direito de constituição de família, em suas diversas formas.

2.9. Em outubro de 2017 a Aliança Nacional LGBTI+, em seminário realizado em Brasília, aprovou, com anuência de representantes de partidos políticos, militantes e profissionais do Direito, a Carta da Diversidade: Plataforma Nacional em Defesa e Promoção dos Direitos Humanos LGBTI+ na Agenda Legislativa e de



Litigância Estratégica – cópia anexa.

2.10. Tal documento, produzido democraticamente pela sociedade civil, contempla em seu conteúdo a defesa dos direitos relativos à Família Homoafetiva, com foco no casamento homoafetivo como primeiro direito a ser citado, e na igualdade perante a lei como princípio fundamental a exigir a democratização da instituição familiar.

2.11. Nesse sentido, a Aliança Nacional LGBTI e o Grupo Dignidade não medem esforços para atuar na defesa e promoção dos direitos humanos de LGBTI. Exemplo disso é a participação dessas entidades como *amici curiae* nas demandas que tramitam no Supremo Tribunal Federal, quais sejam: ADI 5543, ADI 4275, MI 4733 e ADO 26.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Assim, considerando a relevância da matéria e a representatividade do Grupo Dignidade e da Aliança Nacional LGBTI para o pedido, requer-se sua admissão na qualidade de *amici curiae*.

3.2. Requer, explicitamente, que seja possibilitado ao Grupo Dignidade e à Aliança Nacional LGBTI realizar sustentação oral quando do julgamento dos presentes autos, de forma a trazer informações de extrema relevância à solução do feito, tendo em vista sua história e tradição na defesa dos direitos aqui questionados.

Termos em que, Pede deferimento.



Curitiba, 16 de abril de 2018.

Andressa Regina Bissolotti dos Santos

OAB/PR 83.570

Ananda Hadah Rodrigues Puchta

OAB/PR 80.651

Gisele Alessandra Schmidt e Silva

OAB/PR 74.812